

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILP) e/ ou para pacientes psiquiátricos, de caráter residencial para adultos, para os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos moldes do art. 79, inciso I e artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, como também o Decreto Municipal nº 110 de 24 de maio de 2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que as políticas públicas de assistência social ofertam serviços para fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-se para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento de longa permanência para adultos.

2.2. Considerando que as políticas públicas de saúde visam garantir a integralidade do cuidado, especialmente às pessoas com transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social, justifica-se a contratação de instituição especializada para acolhimento psiquiátrico.

2.3. A Política Nacional de Saúde Mental estabelece a necessidade de dispositivos substitutivos ao modelo hospitalocêntrico, incluindo serviços residenciais terapêuticos, comunidades terapêuticas e instituições de acolhimento que garantam cuidado contínuo, humanizado e em ambiente protegido.

2.4 O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP tem firmado parceria através de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil para acolhimento de idosos do município, entretanto as vagas disponibilizadas já se encontram preenchidas e torna-se necessária a assunção, por parte do Município, da responsabilidade pelo custeio de novas vagas, com base nos acompanhamentos realizados pela equipe técnica da assistência social e nos laudos dos profissionais que acompanham os casos.

2.5. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP possui demanda crescente de pacientes psiquiátricos que necessitam de acolhimento integral, seja por ausência de suporte familiar, abandono, ou impossibilidade de autocuidado, sendo insuficientes as vagas atualmente disponíveis.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

2.6. A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), pelo poder público municipal visa assegurar o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos.

2.7. A contratação de Instituição para abrigar pacientes com transtornos mentais visa assegurar: Cuidado integral em saúde mental; Acompanhamento multiprofissional contínuo; Proteção social; Reabilitação psicossocial e reinserção comunitária, quando possível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau I com serviço de fisioterapia. *Grau de dependência I- idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	5 vagas
02	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau II com serviço de fisioterapia. * Grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	5 vagas
03	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau III com serviço de fisioterapia. * Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	5 vagas
04	SERV	Contratação de Instituição para abrigar paciente portador de transtorno psiquiátrico, adulto, ambos os sexos.	10 vagas

4.1. Instituição de Longa Permanência:

4.1.1. O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa idosa, assim como, não se tem no Município vagas em instituição de longa permanência parceira para o acolhimento institucional quando se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial. Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade. Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são: I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria); IV. Acolher e garantir proteção integral; V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; VII. Possibilitar a convivência comunitária; VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; XII. O público a ser atendido é composto apenas por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco; XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo; XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos. XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros). XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

requisição; XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

4.2. Instituição de acolhimento psiquiátrico:

O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa com transtorno mental em situação de vulnerabilidade social, abandono, ausência de suporte familiar ou total impossibilidade de autocuidado, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e o princípio da integralidade do cuidado. A equipe técnica da rede de saúde mental do Município avalia a situação do paciente e, se atestado que este necessita de acolhimento integral e que as vagas atualmente disponíveis na rede parceira são insuficientes para suprir a demanda crescente, a contratação de instituição especializada se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial. Após o acolhimento, é realizado o acompanhamento contínuo dos pacientes e, periodicamente, a reavaliação pela equipe multiprofissional para decidir se o cidadão permanecerá em acolhimento ou se há possibilidade de reabilitação psicossocial e reinserção comunitária. Para a contratação, via credenciamento (Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021) e posterior inexigibilidade (Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), os requisitos necessários à instituição são: I. Desenvolver condições para a autonomia, independência e o autocuidado do paciente, respeitando suas limitações clínicas; II. Garantir cuidado integral em saúde mental em substituição ao modelo hospitalocêntrico tradicional, priorizando um ambiente humanizado e protegido; III. Promover o acesso a Benefícios Sociais e Previdenciários cabíveis ao perfil do assistido; IV. Acolher e garantir proteção integral e contínua em regime residencial ou de acolhimento 24 horas; V. Contribuir para a prevenção do agravamento do quadro psíquico e de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, sempre que clinicamente possível; VII. Possibilitar a convivência comunitária e a participação em atividades que estimulem a reabilitação psicossocial; VIII. Promover acesso à rede de atenção psicossocial (RAPS), aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; X. Promover o acesso a programações terapêuticas, culturais, de lazer e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências e possibilidades do público; XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; XII. O público a ser atendido é composto por pacientes com transtornos mentais, de ambos os sexos,



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP



14 3332-2300



prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br



www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



com diversos graus de dependência e em situação de risco ou vulnerabilidade social; XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo; XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme estrita prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos assistentes; XV. A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, ou impossibilitados de autocuidado); XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde do paciente, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição; XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e acompanhamento multiprofissional contínuo, respeitando as normativas técnicas e de saúde vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de habilitação jurídica e fiscal são as usuais para a generalidade do objeto. Sendo assim, para a presente contratação, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI).
- Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Inscrição e Certificação no Conselho Municipal do Idoso, do Município onde está sediado a instituição;
- c) Registro válido do responsável técnico da instituição, que deve possuir nível superior-Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- d) Demonstração de vínculo profissional com o Responsável Técnico da Instituição, que poderá ser comprovado por meio de Registro empregatício, Contrato de trabalho ou Contrato Social onde conste como sócio.
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data limite para apresentação das propostas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços objeto desta contratação, serão prestados na própria instituição, **localizada em município de distância de até 400 (quatrocentos) km de distância do Município de Santa Cruz do Rio Pardo -SP;**

5.1.1. A limitação geográfica de até 400km justifica-se, primordialmente, pela necessidade de preservar os vínculos familiares e comunitários dos acolhidos. A proximidade permite a realização de visitas periódicas por parte de familiares e rede de apoio, fator indispensável para o bem-estar psicológico e a eficácia do atendimento institucional, evitando o isolamento social. Somando a isso, a medida garante a economicidade administrativa, ao reduzir custos de traslado, combustível e diária, e assegurar a dignidade do beneficiário. Por fim, tal raio de distância é essencial para viabilizar a fiscalização direta da execução dos serviços pela Administração Municipal, garantindo o padrão de qualidade exigido.

5.2 A contratada deverá executar o serviço considerando os requisitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 CNAS, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3 A contratada deverá observar a legislação e em especial a Lei 10.741/2003 -Estatuto do Idoso e a Lei 10.216/2001 – Reforma Psiquiatria;

5.4 A contratada deverá manter em seu quadro profissional pessoas com formação específica, como cuidador, técnicos de enfermagem e enfermeira padrão, cumprindo assim o inciso XVII do artigo 50 da Lei 10.741/2003;

5.5. Para os pacientes de transtornos mentais a contratada deverá manter em seu quadro equipe mínima e profissionais com formação específica, como médico psiquiatra, médico clínico, enfermeira, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistente social, terapeutas ocupacionais, cumprindo assim a Portaria nº 3.588/2017 e Portaria 251/2002.

5.5 A contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades

socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;

5.6 A contratada deverá fornecer serviço de fisioterapia;

5.7 A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 5 dias da requisição;

5.8 Havendo possibilidade, os idosos acolhidos na instituição serão coparticipantes no pagamento da mensalidade na instituição: No caso de o idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa. Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprover, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da ILPI, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da instituição, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados;

5.9 Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o estabelecimento hospitalar onde a pessoa idosa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da CREDENCIANTE;

5.10 Em caso de necessidades de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, serão custeadas pelos familiares e/ou pela própria pessoa idosa, com os 30% do seu benefício não utilizado na mensalidade da ILPI. Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela CREDENCIANTE. Medicações de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual ou até judicializadas, para que o tratamento seja garantido;

5.11 Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Serviço da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa/paciente até a instituição CREDENCIANTE ou local indicado pela própria equipe após estudos

preliminares não trazendo malefícios ao idoso/ paciente.

5.12 O contrato poderá ser rescindo antecipadamente pelo Município caso haja disponibilidade de vaga em asilo do Município ou conveniado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gerenciamento desta contratação caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **CRISTIANO NEVES** e a Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANELISE LINK LEITÃO**, e aos Agentes Fiscais, os quais acompanharão as condições exigidas para a fiel execução do objeto contratado.

6.2 Fica designada como Agente Fiscal Administrativo desta Dispensa a servidora **GABRIELA RENÓFIO FERREIRA**, Diretora de Programas e Projetos Sociais, e a servidora **ISABELA RIBEIRO GOBBO**, Coordenadora de Atenção Primária.

7. PAGAMENTO

7.1 A prestação de serviços do acolhimento institucional para cada idoso/ paciente, ao completar 30 dias na instituição, será emitida nota fiscal referente ao período do acolhimento.

7.2 Os pagamentos serão realizados através de depósito e/ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, aproximadamente 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

8.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciamento ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte do participante.

8.4. A estimativa anual de contratações será conforme o item 3 do Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.2. Critério de Prioridade Geográfica: Visando a otimização de custos com deslocamento e a celeridade no atendimento, o Município, embora admita o credenciamento de clínicas localizadas em um raio **de até 400 (quatrocentos) km de distância do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP**, priorizará, na fase de contratação e efetivação da demanda, as clínicas que ofertarem vagas e dispuserem de estrutura mais próximas da sede do Município.

9.2.2. Aplicação da Priorização por Proximidade: A priorização por proximidade será aplicada da seguinte forma:

9.2.2.1. Classificação por Distância: Concluídas as etapas de habilitação e credenciamento, as clínicas aptas serão ranqueadas com base na distância entre o local efetivo de prestação dos serviços e a sede do município. A medição dessa distância será realizada preferencialmente por meio de ferramentas oficiais de geolocalização, ou, alternativamente, com base na distância declarada no comprovante de endereço apresentado e validado pela administração pública. Essa metodologia visa otimizar a logística de fiscalização, acompanhamento e deslocamento, promovendo maior eficiência na gestão contratual.

9.2.2.2 Acionamento da Demanda: As demandas por serviços serão preferencialmente direcionadas às clínicas credenciadas que se encontrarem nas primeiras posições desse ranking de proximidade, sempre observando sua capacidade técnica, operacional e a disponibilidade de vagas para o serviço específico. Esse critério visa priorizar instituições que ofereçam maior proximidade e facilidade de acesso para os familiares dos idosos, promovendo uma maior interação e apoio.

9.2.2.3 Critérios de desempate:

a) Em caso de empate no critério de distância, será adotado como critério de desempate a ordem de credenciamento, tendo preferência a clínica que tiver concluído o processo de credenciamento em data anterior.

b) tempo de espera: a instituição com menor tempo de espera para vaga disponível terá prioridade.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

9.2.2.4. Exceções à Priorização: Em situações de urgência, emergência, esgotamento de vagas nas clínicas mais próximas, ou quando a especialidade ou serviço demandado não for oferecido pelas clínicas prioritárias, o Município poderá acionar outras clínicas credenciadas, seguindo a ordem de proximidade subsequente ou a que melhor atender à necessidade imediata, garantindo sempre a continuidade e a qualidade do atendimento.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

10.2. O valor da contratação é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisas de Preços de Mercado, conforme tabela com os valores de cada item:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DO ITEM
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau I com serviço de fisioterapia. *Grau de dependência I- idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	R\$ 3.100,00
02	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau II com serviço de fisioterapia. * Grau de dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 3.950,00
01	SERV	Contratação de Instituição de Longa Permanência para Grau III com serviço de fisioterapia. * Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de	R\$ 4.150,00





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

		autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	
04	SERV	Contratação de Instituição para abrigar paciente portador de transtorno psiquiátrico, adulto, ambos os sexos.	R\$ 4.800,00

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de Credenciamento, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis.

11.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência para o credenciamento do Chamamento Público para Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI's será executado por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período desde de que haja interesse e vantajosidade da administração pública.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.01 – ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0017.2.065 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha 367

Fonte: 01 – MUNICIPAL

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.068 – MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO DO SISTEMA



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha 149

Fonte: 01 – MUNICIPAL

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

14.2 Para a perfeita execução do objeto da presente dispensa, deverão ser observadas as seguintes orientações:

14.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

14.2.2 A CONTRATADA **deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.**

14.2.3 A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, a **FONTE DE RECURSO** e o **CÓDIGO DE APLICAÇÃO**, conforme descritos no rodapé da Autorização de Compras/Empenho, de forma impressa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2.4 Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de abril de 2026.

JULIANA DA SILVA NICOLINI

Diretora Geral da Secretaria de Assistência Social